

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências", para tornar obrigatória a exibição de mensagem nas embalagens de medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 60-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 60-A.....

Parágrafo único. As embalagens de medicamentos exibirão advertência sobre a possibilidade de serem proibidos em outros países e a necessidade de verificação antes de deslocamentos ao exterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a legislação sobre medicamentos está definida principalmente pelas Leis nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências” e nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos”, além das resoluções concernentes elaboradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.



Outros países têm, naturalmente, ordenamentos e critérios próprios. Muitas vezes, remédios de uso rotineiro em um país podem ser vedados em outro. Por exemplo: diversos países permitem o uso terapêutico e mesmo recreativo da *Cannabis sativa*, até em sua apresentação *in natura*, o que é vedado no Brasil e pode implicar em penas para os infratores. Da mesma maneira, outros países proíbem e, em casos, criminalizam medicamentos normalmente prescritos e consumidos aqui, como foi o caso do brasileiro que, em março de 2019, foi preso ao entrar em território russo portando medicamento de prescrição, no caso o cloridrato de metadona.

Desafortunadamente, este Congresso não pode agir para reverter a prisão do brasileiro, o que está sendo tentado pelas vias diplomáticas, mas pode e deve agir para evitar que o caso se repita. A presente iniciativa tem exatamente esse objetivo, ao obrigar a exposição, em todas as embalagens de remédios, de advertência quanto à possibilidade de o medicamento ser proibido em outros países, e quanto à necessidade de o viajante ao exterior verificar previamente que fármacos poderá carregar consigo de modo a evitar problemas potencialmente graves.

Submeto, pois, este projeto de lei aos nobres pares, contando com seu apoio e votos para que possa ser rapidamente aprovado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado HELIO LOPES

2020-10783

Documento eletrônico assinado por Helio Lopes (PSL/RJ), através do ponto SDR_56303, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 8 5 6 9 5 1 6 0 0 *